

10 Somos Todos Vizinhos

Ficha do Professor

Valores	Respeito, Convivência, Diversidade, Tolerância e Cooperação.
Fundamentos	Artigos 1º, 3º-5º, 6º-12º, 14º, 15º, 17º, 20º-26º, 34º, 35º, 37º, 40º, 41º, 47º, 48º. (Carta dos Direitos Fundamentais da EU).
Objetivo	Pedagógico: Salientar a importância do respeito e das regras nas relações de vizinhança e de comunidade. Prático: Imaginar e criar uma comunidade “ideal”.
Participantes	Mínimo: 3 participantes. Máximo 30 participantes.
Tempo	90 a 120 minutos.
Material	Ficha da atividade a entregar a cada aluno. Excertos do Tratado de Lisboa e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Canetas de feltro. Cartolinas.
Briefing	O professor deverá fazer um breve enquadramento dos Excertos do Tratado Europeu e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Dividir a turma em grupos heterogéneo de 4 a 6 elementos. Cada grupo deverá criar uma “comunidade ideal” (num prédio, cidade, bairro, etc.), composta por raças, por minorias, por culturas, por religiões e por classes sociais diferentes; elaborar uma lista de regras e de princípios de bons hábitos de convivência entre vizinhos, tendo por base a análise feita do Tratado de Lisboa e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e utilizar uma cartolina onde apresenta a sua comunidade, no final do exercício.
Notas	O professor pode proporcionar um ambiente de competição positiva entre os vários grupos de trabalho. As cartolinas poderão ser expostas nos quadros informativos da escola para que a comunidade educativa possa ter conhecimento. Sugere-se a consulta do sítio http://www.vizinhos.eu/ para obter informações sobre o Dia Europeu do Vizinho.
Debriefing	Após as apresentações de todas as comunidades fazer uma análise geral do exercício e promover o debate. Quais as principais conclusões a reter com a realização do exercício? Quais as semelhanças e diferenças das vossas “comunidades ideais” com as comunidades do local onde vivem? O que gostariam de mudar no vosso bairro? O que podem fazer para mudar? Se tivessem a oportunidade de falar com alguém de uma das instituições da União Europeia sobre este tema, o que lhes diriam ou proporiam?



10 Somos Todos Vizinhos

Ficha do Aluno

Em grupo analisa a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, adoptada pelo Tratado Europeu, de modo a identificar os artigos relevantes para as relações de vizinhança e de comunidade.

Após a análise, imagina e cria uma comunidade ideal, numa cidade, num bairro ou num prédio, caracterizada pelos bons hábitos, convivência e respeito entre os vizinhos e comunidade em geral.

Caracteriza a vossa comunidade – os moradores, os espaços, o funcionamento e as instituições

presentes. Elabora uma lista de regras de bons hábitos de convivência entre vizinhos, apresenta cinco situações do dia-a-dia dessa comunidade que demonstram a sua convivência e enumera os artigos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia que tiveram como referência para o vosso projeto. Organiza a informação numa cartolina para ser apresentada à turma.

Excertos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

DIGNIDADE

Artigo 1º - Dignidade do ser humano

A dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida.

Artigo 3º - Direito à integridade do ser humano

Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua integridade física e mental. (...)

Artigo 4º - Proibição da tortura e dos tratos ou penas desumanos ou degradantes

Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas desumanos ou degradantes.

Artigo 5º - Proibição da escravidão e do trabalho forçado

Ninguém pode ser sujeito a escravidão nem a servidão.

Ninguém pode ser constrangido a realizar trabalho forçado ou obrigatório.

É proibido o tráfico de seres humanos.



10 Somos Todos Vizinhos

Ficha do Aluno
(continuação)

Excertos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (cont.)

LIBERDADES

Artigo 6º - Direito à liberdade e à segurança

Todas as pessoas têm direito à liberdade e à segurança.

Artigo 7º - Respeito pela vida privada e familiar

Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, pelo seu domicílio e pelas suas comunicações.

Artigo 8º - Proteção de dados pessoais

Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito. Esses dados devem ser objecto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respectiva rectificação. O cumprimento destas regras fica sujeito a fiscalização por parte de uma autoridade independente.

Artigo 9º - Direito de contrair casamento e de constituir família

O direito de contrair casamento e o direito de constituir família são garantidos pelas legislações nacionais que regem o respectivo exercício.

Artigo 10º - Liberdade de pensamento, de consciência e de religião

Todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, bem como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua convicção, individual ou colectivamente, em público ou em privado, através do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos. (...)

Artigo 11º - Liberdade de expressão e de informação

Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras. (...)

Artigo 12º - Liberdade de reunião e de associação

Todas as pessoas têm direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação a todos os níveis, nomeadamente nos domínios político, sindical e cívico, o que implica o direito de, com outrem, fundarem sindicatos e de neles se filiarem para a defesa dos seus interesses. (...)

Artigo 14º - Direito à educação

Todas as pessoas têm direito à educação, bem como ao acesso à formação profissional e contínua. Este direito inclui a possibilidade de frequentar gratuitamente o ensino obrigatório. (...)

Artigo 15º - Liberdade profissional e direito de trabalhar

Todas as pessoas têm o direito de trabalhar e de exercer uma profissão livremente escolhida ou aceite. (...)

Artigo 17º - Direito de propriedade

Todas as pessoas têm o direito de fruir da propriedade dos seus bens legalmente adquiridos, de os utilizar, de dispor deles e de os transmitir em vida ou por morte. Ninguém pode ser privado da sua propriedade, excepto por razões de utilidade pública, nos casos e condições previstos por lei e mediante justa indemnização pela respectiva perda, em tempo útil. (...)

10 Somos Todos Vizinhos

Ficha do Aluno
(continuação)

Excertos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (cont.)

IGUALDADE

Artigo 20º - Igualdade perante a lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei.

Artigo 21º - Não discriminação

É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual(...)

Artigo 22º - Diversidade cultural, religiosa linguística

A União respeita a diversidade cultural, religiosa e linguística.

Artigo 23º - Igualdade entre homens e mulheres

Deve ser garantida a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo em matéria de emprego, trabalho e remuneração.

O princípio da igualdade não obsta a que se mantenham ou adoptem medidas que prevejam regalias específicas a favor do sexo sub-representado.

Artigo 24º - Direitos das crianças

As crianças têm direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar. Podem exprimir livremente a sua opinião, que será tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade. (...)

Artigo 25º - Direitos das pessoas idosas

A União reconhece e respeita o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural.

Artigo 26º - Integração das pessoas com deficiência

A União reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade.

SOLIDARIEDADE

Artigo 34º - Segurança social e assistência social

A União reconhece e respeita o direito de acesso às prestações de segurança social e aos serviços sociais que concedem proteção em casos como a maternidade, doença, acidentes de trabalho, dependência ou velhice, bem como em caso de perda de emprego, de acordo com o direito comunitário e as legislações e práticas nacionais.

A fim de lutar contra a exclusão social e a pobreza, a União reconhece e respeita o direito a uma assistência social e a uma ajuda à habitação destinadas a assegurar uma existência condigna a todos aqueles que não disponham de recursos suficientes, de acordo com o direito comunitário e as legislações e práticas nacionais.

Artigo 35º - Proteção da saúde

Todas as pessoas têm o direito de aceder à prevenção em matéria de saúde e de beneficiar de cuidados médicos, de acordo com as legislações e práticas nacionais. Na definição e execução de todas as políticas e ações da União, será assegurado um elevado nível de proteção da saúde humana.

10 Somos Todos Vizinhos

Ficha do Aluno
(continuação)

Excertos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (cont.)

Artigo 37º - Proteção do ambiente

Todas as políticas da União devem integrar um elevado nível de proteção do ambiente e a melhoria da sua qualidade, e assegurar-los de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável.

CIDADANIA

Artigo 40º - Direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais

Todos os cidadãos da União gozam do direito de eleger e de ser eleitos nas eleições municipais do Estado-Membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.

Artigo 41º - Direito a uma boa administração

Todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições e órgãos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável.

Este direito compreende, nomeadamente:

- o direito de qualquer pessoa a ser ouvida antes de a seu respeito ser tomada qualquer medida individual que a afecte desfavoravelmente;
 - o direito de qualquer pessoa a ter acesso aos processos que se lhe refiram, no respeito dos legítimos interesses da confidencialidade e do segredo profissional e comercial;
- a obrigação, por parte da administração, de fundamentar as suas decisões.

JUSTIÇA

Artigo 47º - Direito à ação e a um tribunal imparcial

Toda a pessoa cujos direitos e liberdades garantidos pelo direito da União tenham sido violados tem direito a uma ação perante um tribunal.

Toda a pessoa tem direito a que a sua causa seja julgada de forma equitativa, publicamente e num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial, previamente estabelecido por lei. Toda a pessoa tem a possibilidade de se fazer aconselhar, defender e representar em juízo.

É concedida assistência judiciária a quem não disponha de recursos suficientes, na medida em que essa assistência seja necessária para garantir a efetividade do acesso à justiça.

Artigo 48º - Presunção de inocência e direitos de defesa

Todo o arguido se presume inocente enquanto não tiver sido legalmente provada a sua culpa.

É garantido a todo o arguido o respeito dos direitos de defesa.

